



**PROJETO DE LEI Nº. 062/2024**

**Súmula:-** Autoriza o Executivo Municipal a proceder à alienação de imóvel e dispõe sobre a concessão de incentivos previstos na Lei Municipal nº 009, de 25/03/2002, para a Empresa **PROVITA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA.**, como específica.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, OBEDECENDO AO DISPOSTO NO INCISO V, ARTIGO 55 DA LEI ORGÂNICA, SANCIONO A SEGUINTE:-**

**L E I**

**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à alienação de imóvel à Empresa **PROVITA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA. - CNPJ nº 36.976.615/0001-03**, na conformidade da Lei Municipal nº 009, de 25/03/2002 e regulamentada pelos Decretos nºs 308, de 27/08/2002 e 087, de 29/04/2003.

**Parágrafo único.** Os imóveis que trata o *caput* são constituídos pelos lotes descritos abaixo, totalizando 4.278,32m<sup>2</sup>, situados no Loteamento Parque Industrial Galan, de propriedade do Município:-

- I. LOTE DE TERRAS SOB NR. 04/B (quatro/B), subdivisão do Lote nº 04/Remanescente da Quadra 01 (um), com área de 1.417,82m<sup>2</sup>, Objeto da Matrícula nº 29.966 do Registro de Imóveis do 2º Ofício da Comarca de Apucarana;
- II. LOTE DE TERRAS SOB NR. 04/C (quatro/C), subdivisão do Lote nº 04/Remanescente da Quadra 01 (um), com área de 1.442,68m<sup>2</sup>, Objeto da Matrícula nº 29.967 do Registro de Imóveis do 2º Ofício da Comarca de Apucarana;
- III. LOTE DE TERRAS SOB NR. 04/D (quatro/D), subdivisão do Lote nº 04/Remanescente da Quadra 01 (um), com área de 1.417,82m<sup>2</sup>, Objeto da Matrícula nº 29.968 do Registro de Imóveis do 2º Ofício da Comarca de Apucarana.

**Art. 2º** O imóvel objeto da alienação será destinado à atividade de fabricação de produtos de limpeza e polimento.

**Art. 3º** Ficam concedidos à Empresa acima referida os incentivos previstos no Art. 10, da Lei Municipal nº 009, de 25/03/2002.

**Art. 4º** A Empresa citada no art. 1º desta Lei não poderá, sob pena de reversão do imóvel ao patrimônio do Município, deixar de cumprir os encargos contidos no Art. 11, da



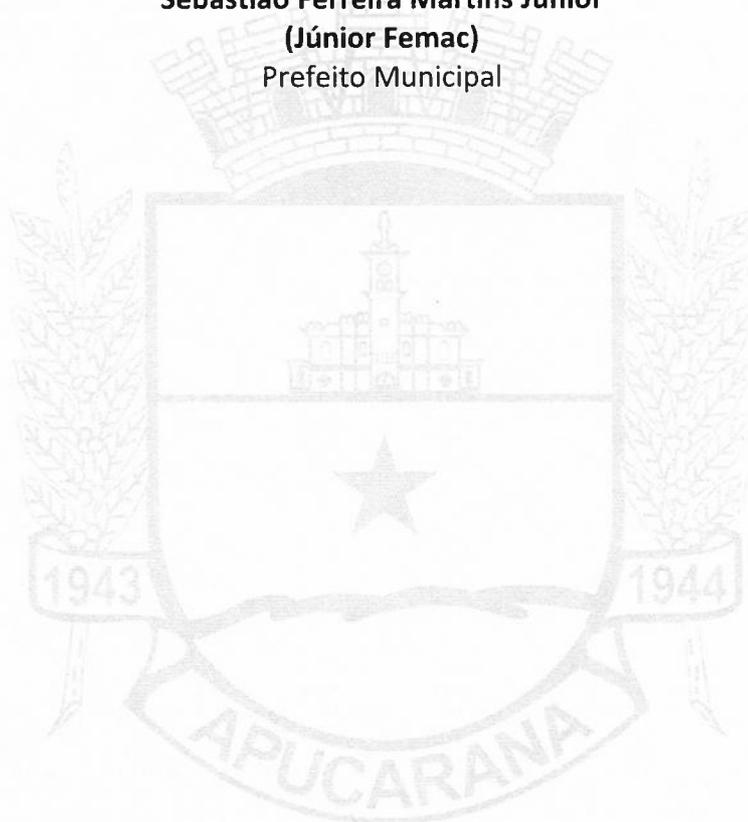


Lei Municipal nº 009, de 25/03/2002, bem como os compromissos firmados no Projeto de Viabilidade Econômica.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

**Município de Apucarana, em 06 de junho de 2024.**

**Sebastião Ferreira Martins Júnior  
(Júnior Femac)  
Prefeito Municipal**





## **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

O Projeto de Lei que está sendo submetido à apreciação dos nobres Edis desta Casa tem por objetivo obter a autorização necessária para o Município alienar imóveis de sua propriedade, por meio do **PRODEA – Lei Municipal nº 009, de 25/03/2002**, após conclusão dos procedimentos administrativos necessários.

A empresa interessada, **PROVITA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA. - CNPJ nº 36.976.615/0001-03**, encontra-se sediada no Município desde 22/04/2020 em imóvel locado, e solicitou os incentivos do **PRODEA** com o propósito de transferir e ampliar suas atuais instalações. O Projeto de Viabilidade Econômica prevê investimentos financeiros em edificações, immobilizados e inovações do processo produtivo no total de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

Para tanto, necessita do Lotes de Terras localizados no Parque Industrial Galan, os quais totalizam 4.278,32m<sup>2</sup> e são de propriedade do Município. Estima-se que o empreendimento deverá gerar novos empregos diretos, além de outros indiretos e terceirizados. A previsão de faturamento da empresa gira em torno de R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais) anuais, com a expansão no segmento fabricação de produtos de limpeza e polimento.

O pedido formulado pela interessada iniciou o processo administrativo no qual a documentação da empresa pretendente foi devidamente analisada quanto à viabilidade do projeto. A **Comissão Municipal de Desenvolvimento Econômico - CMDE**, no dia 24 de maio de 2024, emitiu **parecer favorável** por se tratar de uma iniciativa importante para a expansão industrial do Município.

O Executivo entende, após a avaliação e aprovação dos órgãos competentes, que a pretensão da empresa pode ser atendida, pois milita em favor do interesse público, uma vez que se trata de atividade industrial com importante potencial de investimento, geração de emprego e arrecadação tributária.

Isto posto, a alienação em tela encontra guarida, pois a destinação dos imóveis ao incremento do setor industrial é proposta que plenamente atenderá à função socioeconômica da propriedade, além da expansão industrial e diversificação econômica.



Por essas razões que amparam a propositura e demonstram o relevante interesse público de que se reveste, submetemos o presente projeto de lei à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa e na oportunidade, renovamos a Vossa Excelência e aos nobres Edis nossos protestos de apreço e consideração.



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/06/2024 18:01 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.atende.net/p6666a0c9a70fae>.



Assinado digitalmente por:  
SEBASTIAO FERREIRA  
MARTINS JUNIOR  
878.239.349-49

Assinatura digital avançada com certificado digital não IC  
Brasil.